

Ata da Conferência Procedimental

OIGP Ortiga

Aos **16 dias do mês de janeiro de 2024**, teve início, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no n.º 6 do artigo 21.º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Ortiga** apresentada pela **Entidade Gestora: EG da ZIF de Ortiga - Aflomação**.

Os trabalhos foram interrompidos face ao avançado da hora e retomados no dia 19 de janeiro de 2024.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Marta Alvarenga
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Rui Pombo Andreia Gonçalves
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR)	Ricardo Braz Linda Pereira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Carlos Castro Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Manuela Tavares Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP)	Rui Hipólito Luís Filipe Sousa Tiago da Veiga João Faria
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Helga Soares
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Mação	Vasco Estrela
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Ortiga, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Ortiga**, está em condições de merecer **parecer**

Favorável Condicionado. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Ortiga, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **89,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **86,3%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **3 726 340, 12 euros** (incluindo os investimentos imateriais), **propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir.** No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Ortiga, verificou-se a existência dos seguintes projetos ativos na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-046580; PDR2020-3.1.1-FEADER-002263; PDR2020-8.1.4-FEADER-042615; PRODER 20000041502; PRODER 20000043754; PRODER 20000044541. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que a maioria dos projetos supracitados possuem investimentos complementares aos propostos na OIGP, pelo que consideramos existir um risco reduzido de duplo financiamento para os mesmos. No entanto verificou-se que o projeto PDR2020-10.2.1.1-FEADER-046580 apresenta investimentos potencialmente sobrepostos com os propostos na UI-015, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento.** De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento os investimentos propostos para esta UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **78,2%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **157 718,13 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Ortiga, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data 19 de janeiro de 2024

Formulário Anexo à Ata

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (ER: DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (ER: DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ER: ICNF)
- Estrutura Ecológica (ER: DGT)
- Vetores da Economia Rural (ER: ICNF; DRAP)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (ER: Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (ER: Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública - REN; RAN; Domínio Hídrico (ER: Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc (ER: Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ER: ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ER: ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-101.01/2022 (3ª republicação) (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (ER: DGT)

Formulário Anexo à Ata

A- Transformação da Paisagem OIGP de Ortiga

A OIGP Ortiga insere-se no município de Mação e abrange uma área total de **1887,5 hectares**.

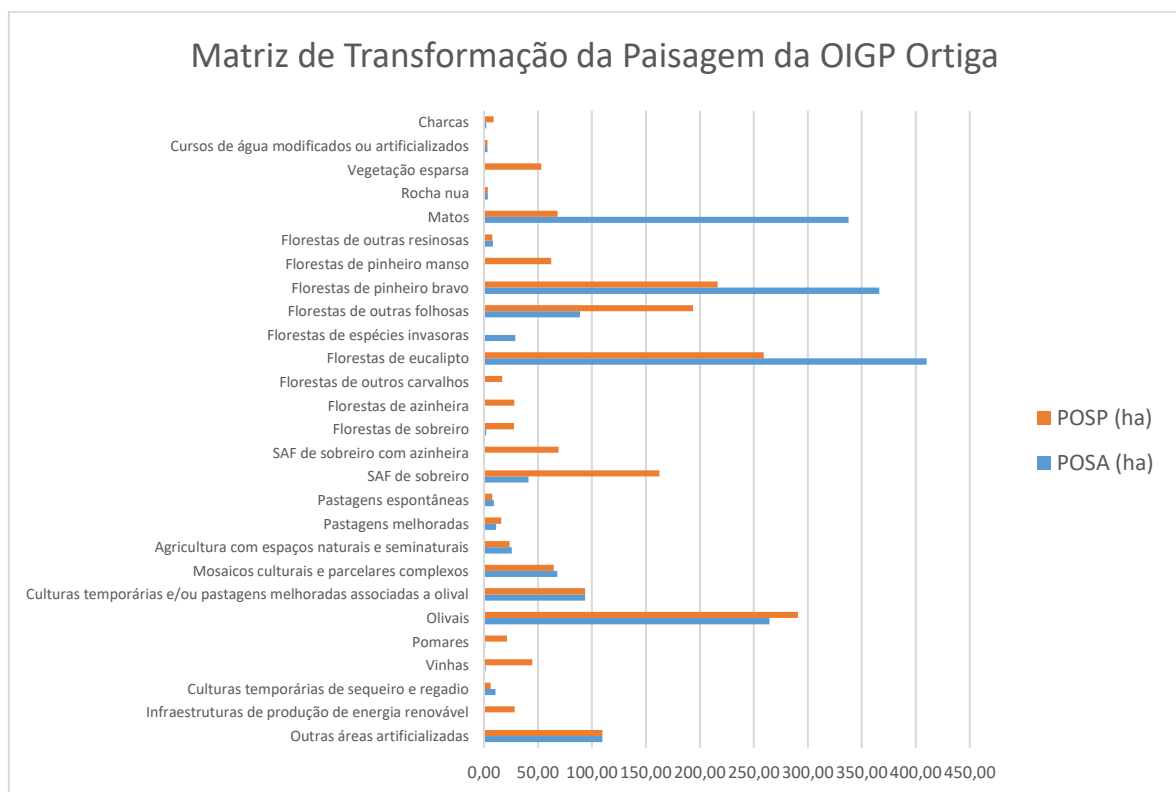
A área da OIGP proposta difere da área da AIGP aprovada e constituída, cujo valor era de 1939,5 hectares, existindo áreas onde extravasa os seus limites e outras áreas que são excluídas da proposta. De acordo com informação apresentada no relatório, a diminuição da área é justificada pela remoção das áreas urbanas.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **91,8% (1733,28ha) da área seja objeto de Transformação**

- **42,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (795,05ha)**
- **49,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (938,23ha)**
- **8,2%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**154,22ha**)

De referir contudo que existem dúvidas com respeito à reponsabilidade de execução das intervenções previstas para a UI 64, correspondente à rede primária de gestão de combustível, e à UI65 onde se refere “outras entidades”.



	Infraestruturas de produção de energia eléctrica	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de sobreiro com azinheira	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Cursos de água modificados ou artificializados	Charcas	Total existente	Reconversão	
Infraestruturas de produção de energia eléctrica	0																								0	0	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		5,9							1,5		3,3														10,7	4,8	
Vinhas			1,3																						1,3	0	
Pomares				1,1																					1,1	0	
Olivais	1,2				250,3		0,4	0,8		7,3							2,5		1,6		0,3			0,2	264,6	14,3	
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival						93,7																			93,7	0	
Mosaicos culturais e parcelares complexos				15,3			52,6														0,2				68,1	15,5	
Agricultura com espaços naturais e seminaturais	0,4			1	1,8			21,7		0,3													0,4	0,4	25,6	3,9	
Pastagens melhoradas					0,5				10,9																11,4	0,5	
Pastagens espontâneas	0,7				1,5					6,1							0,2				0,7				9,2	3,1	
SAF de sobreiro										41,3															41,3	0	
SAF de sobreiro com azinheira											0														0	0	
Florestas de sobreiro												2													2	0	
Florestas de azinheira													0												0	0	
Florestas de outros carvalhos														0											0	0	
Florestas de eucalipto	5,4		3,9	1,2	14,2		0,7	2	0,1	12,4	2,1	6,6	1,1	5,8	259,2		15,4	25,7	14,6		18,5	19,7		1,7	410,3	151,1	
Florestas de espécies invasoras		0,4		0,9	1,8			0,2		6,5						1,3		0	4,9	10,5	0,2	0,2	1,1	1,1	29,1	29,1	
Florestas de outras folhosas																	85,7							3,1	88,8	3,1	
Florestas de pinheiro bravo	2		28,6		8,1		10,8			45,6	7,6	13,1	17,8				44,9	126,4	5,8		40,5	14,6		0,5	366,3	239,9	
Florestas de pinheiro manso																			0						0	0	
Florestas de outras resinosas																				7,6	0,7				8,3	0,7	
Matos	18,7		10,9	2	12,6				4,3	49	55,9	6,1	9,1	9,9			40	53,9	40		6,2	18,9			337,5	333,3	
Vegetação esparsa																									0	0	
Cursos de água modificados ou artificializados																							3,1		3,1	0	
Charcas																									1,9	1,9	
Total proposto	28,4	6,3	44,7	21,2	290,8	93,7	64,5	23,9	16,1	7,6	102,4	68,2	27,8	28	17	259,2	0	199,6	216,3	62,2	7,8	68,2	33,2	3,1	89	1774,3	797,3
Manter	0	5,9	1,3	1,1	250,3	93,7	52,6	21,7	10,9	6,1	41,3	0	2	0	0	0	259,2	0	85,7	126,4	0	7,6	6,2	0	3,1	1,9	977

Em linhas gerais a proposta prevê:

- A reconversão de **331,3ha de matos** em florestas de outras folhosas (40ha), SAF de sobreiro (49ha), SAF de sobreiro com azinheira (55,9ha), florestas de sobreiro (6,1ha), florestas de azinheira (9,1ha), florestas de outros carvalhos (9,9ha), florestas de pinheiro bravo (53,9ha), florestas de pinheiro manso (40ha), vegetação esparsa (18,9ha), vinhas (10,9ha), pomares (2ha), olivais (12,6ha), pastagens melhoradas (4,3ha), Infraestruturas de produção de energia elétrica (18,7ha)
- A reconversão de **239,9ha de florestas de pinheiro bravo** em florestas de outras folhosas (44,9ha), SAF de sobreiro (45,6ha), SAF de sobreiro com azinheira (7,6ha), florestas de sobreiro (13,1ha), florestas de azinheira (17,8ha), florestas de pinheiro manso (5,8ha), Matos (40,5ha), vegetação esparsa (14,6ha), vinhas(28,6ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (10,8ha), olivais (8,1ha), charcas (0,5ha), Infraestruturas de produção de energia elétrica (2ha)
- A reconversão de **151,1ha de florestas de eucalipto** em florestas de outras folhosas (15,4ha), SAF de sobreiro (12,4ha), SAF de sobreiro com azinheira (2,1ha), florestas de sobreiro (6,6ha), florestas de azinheira (1,1ha), florestas de outros carvalhos (5,8ha), florestas de pinheiro bravo (25,7ha), florestas de pinheiro manso (14,6ha), Matos (18,5ha), vegetação esparsa (19,7ha), vinhas(3,9ha), pomares (1,2ha), olivais (14,2ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,7ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (2ha), pastagens melhoradas (0,1ha), charcas (1,7ha), Infraestruturas de produção de energia elétrica (5,4ha)
- A reconversão de **0,7ha de florestas de outras resinosas** em matos
- A reconversão de **3,1ha de florestas de outras folhosas** em charcas
- A reconversão de **29,1ha de florestas de espécies invasoras** em florestas de outras folhosas (4,9ha), SAF de sobreiro (6,5ha), florestas de outros carvalhos (1,3ha), florestas de pinheiro bravo (10,5ha), florestas de pinheiro manso (0,2ha), florestas de outras resinosas (0,2ha), Matos (1,1ha), Culturas temporárias de sequeiro e regadio (0,4ha), pomares (0,9ha), olivais (1,8ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,2ha) e charcas (1,1ha)

- A **reconversão de 15,5ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** em Matos (0,2ha) e pomares (15,3ha)
- A **reconversão de 14,3ha de olivais** em florestas de outras folhosas (2,5ha), SAF de sobreiro (7,3ha), florestas de pinheiro manso (1,6ha), matos (0,3ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,4ha), pastagens melhoradas (0,8ha), charcas (0,2ha) e Infraestruturas de produção de energia elétrica (1,2ha)
- A **reconversão de 4,8ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio** em SAF de sobreiro com azinheira (3,3ha) e pastagens espontâneas (1,5ha)
- A **reconversão de 3,9ha de agricultura com espaços naturais e seminaturais** em SAF de sobreiro (0,3ha), pomares (1ha), olivais (1,8ha), charcas (0,4ha) e Infraestruturas de produção de energia elétrica (0,4ha)
- A **reconversão de 3,1ha de pastagens espontâneas** em florestas de outras folhosas (0,2ha), matos (0,7ha), olivais (1,5ha) e Infraestruturas de produção de energia elétrica (0,7ha)
- A **reconversão de 0,5ha de pastagens melhoradas** em olivais

- A **valorização/manutenção de 528,4ha de áreas florestais e de matos**: 259,2ha de florestas de eucalipto, 126,4ha de florestas de pinheiro bravo, 85,7ha de florestas de outras folhosas, 41,3ha de SAF de sobreiro, 2ha de florestas de sobreiro, 7,6ha de florestas de outras resinosas e 6,2ha de matos.

- A **valorização/manutenção de 443,6ha áreas agrícolas e de pastagens**: 5,9ha de culturas temporárias de sequeiro e regadio, 1,3ha de vinhas, 1,1ha de pomares, 250,3ha de olivais, 93,7ha de culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival, 52,6ha de mosaicos culturais e parcelares complexos, 21,7ha de agricultura com espaços naturais e seminaturais, 10,9ha de pastagens melhoradas e 6,1ha de pastagens espontâneas

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Ortiga contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural

Área inserida nas estruturas da paisagem: **527,33ha (27,9%)**

17,9% da área (338,03ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde:

- **5,9%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**111,71ha**)
- **13%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**246,6ha**), sendo **4,1%** da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (**77,1ha**)
- **0%** em Condomínio de Aldeia
- **3,2%** da área está integrada em Rede terciária (**59,9ha**)

11,2% da área (211,54ha) integra a **Estrutura Ecológica**, no Sistema húmido.

78,2% da área (1475,6ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar todas as áreas conforme ponto D2

Está demonstrada a **redução da vulnerabilidade aos fogos rurais**, verificando-se a **diminuição de classes de comportamento potencial do fogo mais gravosas de acordo com a seguinte análise comparativa da simulação da POSA e da UOSP (ICNF)**:

Classes de Comportamento Potencial de Fogo	POSA	POSP	%Posa	%POSP
Sem classe	118,19	122,48	6,3	6,5
CPF I	533,96	1017,6	28,6	53,9
CPF II	337,66	520,74	18,1	27,6
CPFIII	435,68	226,69	23,3	12,0
CPFIV	442,03	0	23,7	0,0
Total	1867,52	1887,51	100,0	100,0

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**ER: CCDR ouvidas ICNF; CM; DRAP**)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural.

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

POSA

- As várias desconformidades identificadas na POSA, e apresentadas no ponto C1, não permitem a validação global da matriz de transformação, com respeito à ocupação inicial (shapefile em anexo - AIGP_Ortiga_Polígonos_Desconformes_16jan):

Ocupação do solo proposta

- É proposto um total de 28,4ha de áreas para infraestruturas de produção de energia renovável. Sobre esta proposta, importa ter em atenção que as mesmas têm um procedimento próprio de aprovação e licenciamento, não podendo ser emitida uma pronúncia final no âmbito da OIGP.

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar a estrutura ecológica das áreas artificializadas
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- As áreas incluídas em DH (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.

Estrutura de resiliência

- Na rede viária florestal, adotar locais de inversão de marcha a cada 1000m, os quais não são indicados na shapefile
- Considerando a necessidade de articulação com o DL 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico), estabelecimentos industriais (a POSA alude a 6,14 ha com ocupação industrial) e equipamentos da rede SIRESP (confirmar se a antena de telecomunicações instaladas na área da OIGP junto à A23 corresponde a esta rede).

Demonstração da redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais:

- Os valores apresentados no quadro acima são parcialmente comprovados na proposta uma vez que estão assentes na gestão de combustíveis e redução da carga, e não numa efetiva gestão estratégica do risco com suporte na alteração da ocupação na estrutura de resiliência, nomeadamente nas AEMGC, as quais não foram acolhidas pela entidade gestora

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

OIGP de Ortiga

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-região homogénea charneca do Tejo) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar na sub-região homogénea, com exceção da situação abaixo identificada.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano Diretor Municipal de Mação (CM)

- A proposta de OIGP é conforme com o PDM de Mação.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

PROF LVT

- Verifica-se a proposta da espécie *Pinus radiata*, a qual não consta da lista de espécies florestais a privilegiar, sendo que o recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, [...] tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I.P. deve assim atender-se ao referido no ponto C1
- Verifica-se que não foi atendida a correção proposta em sede de consulta de entidades, para a representação dos Corredores Ecológicos do PROF LVT até aos 500mt de forma a ser possível a validação da concordância das propostas apresentadas, a aferir em fase de execução

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Ortiga foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do Programa Regional de Ação (PRA)

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT (CCDR)
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conformando-se com o Programa Regional de Ação (PRA). (ICNF)

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação

- Na área da AIGP não estão propostos AEMGC, nem intervenções específicas para os pontos de abertura identificados, nomeadamente alterações de uso, que seriam importantes num processo de priorização das intervenções para uma efetiva redução da vulnerabilidade do território de acordo com indicação anterior. No entanto as medidas de gestão preconizadas não são conflitantes com os objetivos em causa (ICNF)
- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. (ANEPC)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Ortiga conforma-se com:

- A Reserva Ecológica Nacional, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de Ortiga, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A Reserva Agrícola Nacional, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, com exceção da UI004 **(DRAP)**
- O Domínio Hídrico, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ER: ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos “Mascarrada” e “Monte Novo”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. No que respeita à RINGAP, existe 1 marca de nivelamentos dentro do limite da área desta AIGP, cuja integridade física deverá ser preservada. **(ER: DGT)**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ER: ICNF)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ER: ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ER: DRAP)**

As Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem (ER: APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ER: ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. (ER: DRAP)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validados os id das seguintes unidades de intervenção, por desconformidades da POSA, conforme shapefile em anexo (AIGP_Ortiga_Poligonos_Desconformes_16jan):

- **UI007** (id 177) - POSA Culturas temporárias e/ou pastagens associadas a olival: alterar para matos
- **UI011** (id 113) – POSA Florestas de eucalipto: alterar para matos e pinheiro bravo
- **UI026** (id 133) – POSA Florestas de eucalipto: alterar para pinheiro bravo
- **UI033** (id 149) – POSA Florestas de pinheiro bravo: alterar para olival e matos
- **UI053**
(id 86) – POSA SAF de sobreiro: corrigir para vários outros usos
(id 208) – POSA SAF de sobreiro: segmentar em vários usos
- **UI063** (id 176) – POSA florestas de eucalipto: corrigir para matos
- **UI064**
(id 199) – POSA Culturas temporárias e/ou pastagens associadas a olival: alterar para matos
(id 207) – POSA SAF de sobreiro: corrigir para diversos outros usos
(id 188) – POSA florestas de eucalipto: corrigir para matos
- **UI065**
(id 87) – POSA SAF sobreiro: segmentar em vários usos;
(id 146) – POSA florestas eucalipto: corrigir para matos e pinheiro bravo
(id 182) – POSA Culturas temporárias e/ou pastagens associadas a olival: corrigir para matos

Também não são validadas as áreas das seguintes UI, uma vez que as operações propostas não são concordantes com as classes de declive (superior a 25%), sendo excluídas a área de intervenção e o financiamento correspondente:

- **UI014** (id 118) / **UI016** (id 171) / **UI018** (id 167, id 169) / **UI022** (id 129) / **UI023** (id 127) / **UI024** (id 128) / **UI025** (id 137) / **UI026** (id 133) / **UI027** (id 100) / **UI028** (id 95) / **UI033** (id 149) / **UI035** (id 57) / **UI036** (id 53) / **UI039** (id 42) / **UI040** (id 38, id 40) / **UI049** (id 030) / **UI052** (id 82) / **UI053** (id 208) / **UI054** (id 78, id 80, id 84) / **UI060** (id 112) / **UI061** (id 232, id 234) / **UI064** (id 195, id 222)

De referir que a shapefile das UI apresentada não disponha do campo ID, pelo que este campo foi acrescentado, a fim de reduzir as áreas com desconformidade (shapefile das UI com introdução do atributo Id_objeto é enviada em anexo: UI_Ortiga_corrigeidaDGT)

Nas seguintes UI não é validada a operação L7a Controlo de invasoras lenhosas / espécies a corte, por sobreposição com a operação D3a - Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro (quando a POSA é pinheiro bravo):

- **UI032; UI036; UI059**

Na seguinte UI, não é validada a operação D3a (Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro (declive < 25%) DensP_ha=750) - UI não validada 34.65ha.

- **UI033**

Não são validadas as seguintes UI e/ou operações referentes à espécie Pinus radiata, uma vez que, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 12.º do regulamento do PROF LVT, esta espécie não consta da

lista de espécies florestais a privilegiar, sendo que o recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, [...] tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I.P.

- A operação de plantação de *Pinus radiata*, na **UI019**
- A operação de manutenção de *Pinus Radiata* na **UI020**

Em fase de execução e a justificar nos relatórios de execução deve considerar-se o seguinte:

- Corrigir os polígonos relativos às UI001; UI002; UI004; UI007; UI017; UI032; UI036; UI037; UI038; UI040; UI043; UI044; UI046; UI057; UI058 e UI059, uma vez que têm acertos de delimitação e/ou ocupação.
- Clarificar as intervenções propostas nas UI038, UI039 e UI040 referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega).
- Clarificar as intervenções propostas nas UI058 e UI059, referentes à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega).
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de charcas – UI004 -, nomeadamente no referente à área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos.
- Clarificar as intervenções de manutenção em áreas com declive superior a 25% - em 6% da área UI007 e 3% da área da UI037.

Com respeito ao modelo de exploração florestal devem ser efetuadas as seguintes alterações:

- Quadro T4.1 - não é identificada a área sujeita a corte cultural nos diversos anos que estão previstos nas UI 24 (Pb) e UI011 e UI063 (euc)

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ER: ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 4 233 615,4 euros, a que acrescem 84 672,3 euros (quadro 3) em despesas imateriais, totalizando 4 318 287,7 euros.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (1733,3ha) é de **2491,4 euros por hectare** (inferior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **51,54% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos. Deve, contudo, atender-se que este valor poderá ser inferior face ao referido abaixo
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **537,63ha**, o que representa **31,0%** da área total a intervir (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT) (ER: DGT ouvida DRAP)
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **84 672,3 euros**, **2,0%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) (ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- São propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearboreção com a mesma espécie no mesmo local. **Foi verificada uma redução superior a 25% da área de eucalipto relativamente à ocupação atual (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O cumprimento dos 50% previstos no ponto 6,2 da OT, pode ser posto em causa uma vez que as faixas de proteção dos **cursos de água integradas na EE têm uma dimensão superior a 10m para cada lado da linha de água**, devendo, para efeitos do presente cálculo, ser considerada apenas a faixa de 10m. Não tendo sido disponibilizada esta informação não é possível efetuar o cálculo exato.
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 518 216,17 euros**, o que representa **35,3%** do total do investimento proposto, valor ligeiramente superior aos 35,2% máximos admissíveis

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, devem ter como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou ser **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma (ICNF/DRAP)

As UI com intervenções enquadradas no Grupo da Operação Or – Despesas elegíveis a considerar por orçamento não se encontram justificadas por orçamento. Assim, estas operações ficam condicionadas à apresentação e validação do orçamento em fase de execução.

Em conclusão:

- Considerando o exposto no ponto C1 nesta fase apenas é possível validar um valor de **3 733 156,97 euros**, correspondente a uma área de **1 543,5ha**, a que acrescem **84 672,3 euros** em despesas imateriais, totalizando **3 817 829,27 euros**

Este valor corresponde a **88,4%** do valor total proposto e representa **89,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de **2 473,5 euros**
- A % de investimentos imateriais sobre o investimento total é de **2,2%**, **inferior ao máximo de 10%**
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **31,7% (489,4ha)**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**

- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **37,4%**, (1 427 729,4 euros), **superior aos 35% máximos admissíveis, pelo que o valor máximo de investimento na componente agrícola deverá ser 1 336 240,25 euros**

Assim o valor máximo de investimento será de **3 726 340, 12 euros, o que equivale a 2 414,2 euros/ha e 86,3% do investimento total proposto.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” e de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores
- **Estruturas de paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada.
- **REN:** Não deve ser considerada a majoração de 15% nas áreas com risco de erosão. A majoração a atribuir nas margens das linhas de água delimitadas na carta da REN em vigor não está correta, deve apenas considerar-se 10 metros para cada lado.

O apoio unitário no valor de 800€/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones, corresponde a uma área de **151 hectares** e num total de **120 784,5 euros**. Contudo não é possível validar este valor uma vez que na OIGP não são identificadas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível.

Em conclusão, o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços de ecossistemas) é **157 718,13 euros, não sendo, contudo, possível validar algumas áreas e valores. Também não é validado o apoio unitário de 800 euros.**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **31,5% (593,67ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente
- Foram apresentadas dezenas de declarações de adesão, cada uma relativa a vários prédios, as quais não correspondem apenas à OIGP de Ortiga. As declarações não contêm informação sobre a modalidade de adesão e a tipologia de uso. Por outro lado, não é possível confirmar as áreas com

adesão em função das declarações de compromisso apresentadas, uma vez que não é possível efetuar a correspondência entre as mesmas e a informação da shapefile e do quadro 6.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Domínio Hídrico

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico – leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Reserva Agrícola Nacional

- A intervenção UI004 (charca) está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA.

Reserva Ecológica Nacional

Considerando a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Mação (RCM 133/95, de 10/11), verifica-se que a OIGP de Ortiga, abrange áreas sujeitas ao RJ da REN, nas tipologias “leitos dos cursos de água”, “áreas com risco”, “zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas de infiltração máxima”, o que de acordo com o D.L n.º 124/2019, de 28/08, correspondem respetivamente a “Cursos de águas e respetivos leitos e margens”, “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Neste contexto e quanto às ações previstas, verifica-se que estas não configuram qualquer ação interdita decorrente do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Quanto às ações previstas em áreas de REN, que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, deverá atender-se ao seguinte:

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- **Infraestruturas de produção de energia renovável** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença.
- **Rede viária e espaços associados** - Tem enquadramento na alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença, devendo cumprir os requisitos estipulados na alínea e) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- **Instalações turísticas** – Tem enquadramento na alínea b) do ponto I do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR, sendo interdita nas tipologias Zonas Ameaçadas pelas Cheias e

Cursos de águas e respetivos leitos e margens; devendo cumprir os requisitos estipulados na alínea b) do Item I do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;

- **Plantação de vinhas / pomares e olivais** - Tem enquadramento na alínea d) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, sujeita a comunicação prévia nas tipologias “Margens dos cursos de água”, sendo interdita na tipologia “leitos dos cursos de águas”. Podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- **Ações de florestação** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR, sendo interdita na tipologia “leitos dos cursos de águas. Podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- **Charcas** - Tem enquadramento nas alíneas b) e c) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas tipologias “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, devendo atender-se que as “... charcas com capacidade inferior a 30 000 m³ e com fins de defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, o uso e ação estão isentos de comunicação prévia.”. Sendo interditas na tipologia Cursos de águas e respetivos leitos e margens” quando enquadrada na alínea b) do ponto II do Anexo II do RJREN “Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m³”. Podendo ser admitidas desde que “Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima.”, nos termos das alíneas b) e c) do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- **As ações isentas devem atender à salvaguarda das funções, nas correspondentes tipologias, descritas no Anexo I do RJREN.**

Arranque de Olival

- As intervenções nas UI004, UI032; UI046 e UI049 que enquadram arranque de olival pelo que deverá ser tido em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, 28 de maio quanto ao condicionamento do arranque de olival.

Plantação de Vinha

- Condicionar as intervenções propostas nas UI058 e UI059, referentes à plantação de vinha, à existência de direitos.

PROF

- A UI 065 não está conforme com o PROF uma vez que prevê Pinus Radiata, apesar de não estar previsto investimento no âmbito da OIGP (remetido para outras entidades).

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Reserva Ecológica Nacional

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;

- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
- Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;
 - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
 - Assoreamento das massas de água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Ortiga apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA, CCDR)**

Relatório

- O relatório não inclui a redação sobre o regime jurídico do Domínio Hídrico, na alínea c. Servidões e restrições de utilidade pública – A2.3. Articulação com o quadro legal.
- Deve ser explicitado no relatório que a rede primária de gestão de combustível da rede de resiliência, teve como base o PRA e encontra-se conforme com o mesmo
- O Relatório deverá ser objeto de aperfeiçoamento no âmbito do regime jurídico da reserva ecológica nacional, identificando, no mínimo, o enquadramento legal associado, a carta da REN em vigor para o concelho de Mação e as tipologias abrangidas na área da OIGP

Planta da situação cadastral e de adesão

- Da análise do levantamento dos prédios feito na AIGP Ortiga, constata-se que houve alterações de geometria de um número muito substancial de prédios, pelo que, consequentemente, não condicentes com o que consta da Carta Cadastral. Não sendo as únicas alterações estas são especialmente significativas nas áreas urbanas de Ortiga e Vale de Abelha.
- No limite exterior norte da AIGP identificam-se muitas geometrias de pequenas dimensões que não correspondem a prédios. Foi também identificada pelo menos uma situação em que foi adicionado um prédio que já não consta do CGPR (141307-J-82). Noutra situação ao prédio 141307-J-85 foi adicionada uma área correspondente a área social de folha.
- Ora, as alterações à caracterização dos prédios em regime de cadastro geométrico não têm qualquer efeito se não for dado cumprimento à disciplina legalmente estabelecida para a conservação dos prédios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica, prevalecendo sempre a geometria e caracterização cadastral sobre a que seja feita sem observância do procedimento de conservação em vigor, ainda que no âmbito de uma AIGP, e nunca dispensando a observância das normas procedimentais e técnicas e as especificações técnicas de conservação cadastral.

Quadros

- O quadro 2 deve conter o total da área no final
- O quadro 5 deve conter os totais no final bem como o apoio unitário de 800 euros (caso aplicável). Os valores totais de remuneração deste quadro 5 não são consonantes com os valores totais da shapefile dos serviços de ecossistemas
- Os valores do quadro 6 e da shapefile da situação cadastral e de adesão são divergentes

Modelo de dados

- POSA: O campo cod_OIGP encontra-se em falta. Foram identificados um conjunto de polígonos desconformes, cf shapefile em anexo
- Nas shapefiles da POSA e UOSP, nos campos POSAn4c e POSAn4l encontram-se alguns erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e no seu correspondente.
- As shapefiles 16 e 17 encontram-se trocadas
- Na shapefile dos elementos estruturais, algumas designações do objeto encontram-se incompletas
- Na shapefile da estrutura ecológica, no campo observações, todas as linhas de água devem constar como REN, pois todas as linhas de água estão delimitadas na carta da REN em vigor.
- Na shapefile das UI e dos serviços dos ecossistemas encontra-se em falta o campo id_objeto.
- Na shapefile das UI, no campo UI_TIP alterar “transformação” para “Reconversão”
- Na shapefile da situação cadastral e de adesão o campo desc_ST encontra-se a nulo e o campo t_execuc tem registos a nulo.
- Na shapefile dos serviços de ecossistemas, nas UI-014 e UI-065, a designação “Povoamentos Florestais existentes - Declive: <15% + EP” não corresponde ao código SE03k e SE03l.
- A shapefile das UI deve ser objeto de limpeza e correção topológica de forma a eliminar polígonos de dimensão muito reduzida, mas com operações complementares aos polígonos adjacentes

Plantas TIFF e PDF

- Todos os ficheiros TIFF encontram-se sem legenda e escala.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000: Falta informação quanto à adesão.